



FOLHA DE ITAPERUNA

Órgão Oficial do Município de Itaperuna

Criado pela Lei 100 de 27 de dezembro de 1976



FOLHA DE ITAPERUNA

Edição 843

28 de setembro de 2020



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6276 de 06 de JULHO de 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e § único, da Lei Municipal nº 886, de 23 de dezembro de 2019, conforme Processo Administrativo nº 08166/2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de **R\$ 1.970.918,10 (um milhão novecentos e setenta mil novecentos e dezoito reais e dez centavos)**, para atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Suplementação RS
68	20.04.04.123.0021.2.009	100 - RP	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	Secretaria Municipal de Fazenda	25.000,00
69	20.04.04.123.0021.2.009	100 - RP	3.1.91.13.00	Contribuições Patronais	Secretaria Municipal de Fazenda	4.000,00
78	20.04.04.123.0021.2.009	100 - RP	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	Secretaria Municipal de Fazenda	158.000,00
191	20.09.12.361.0025.1.241	207 - Salário Educação	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	Secretaria Municipal de Educação	1.157.000,00
231	20.09.12.361.0188.2.023	207 - Salário Educação	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Secretaria Municipal de Educação	347.518,10
339	20.14.15.451.0021.2.058	100 - RP	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Secretaria Municipal de Obras	267.000,00
3428	20.04.04.123.0021.2.009	100 - RP	3.1.90.16.00	Despesas Variáveis - Pessoal Civil	Secretaria Municipal de Fazenda	4.000,00
3534	20.09.12.361.0188.2.023	111 - Impostos e Transferências de Impostos	3.3.90.36.00	Outros	Secretaria Municipal de Educação	8.400,00
				Serviços de Terceiros - Pessoa Física		
				Desenvolvimento da Educação Básica - Ensino Fundamental I		
TOTAL						1.970.918,10

Art. 2º - Os recursos para atender a suplementação classificada no art. 1º, no valor de **R\$ 1.970.918,10 (um milhão novecentos e setenta mil novecentos e dezoito reais e dez centavos)**, correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Anulação RS
---------	----------------------	-------	---------------------	------------------------	----------------------	-------------

75	20.04.04.123.0021.2.009	100 - RP	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda	Secretaria Municipal de Fazenda	191.000,00
174	20.09.12.361.0021.1.020	207 - Salário Educação	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Aquisição de veículos	Secretaria Municipal de Educação	57.000,00
203	20.09.12.361.0029.2.280	207 - Salário Educação	3.3.90.30.00	Material de Consumo	Manutenção e Extensão do Projeto de Inclusão Digital	Secretaria Municipal de Educação	5.000,00
205	20.09.12.361.0029.2.280	207 - Salário Educação	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Manutenção e Extensão do Projeto de Inclusão Digital	Secretaria Municipal de Educação	10.000,00
207	20.09.12.361.0029.2.280	207 - Salário Educação	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Manutenção e Extensão do Projeto de Inclusão Digital	Secretaria Municipal de Educação	60.000,00
227	20.09.12.361.0188.2.023	111 - Impostos e Transferências de Impostos	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - Ensino Fundamental I	Secretaria Municipal de Educação	8.400,00
228	20.09.12.361.0188.2.023	207 - Salário Educação	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - Ensino Fundamental I	Secretaria Municipal de Educação	300.000,00
236	20.09.12.361.0188.2.023	207 - Salário Educação	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - Ensino Fundamental I	Secretaria Municipal de Educação	55.897,89
245	20.09.12.361.0191.2.212	207 - Salário Educação	3.3.90.30.00	Material de Consumo	Transporte aos alunos do Ensino Fundamental I	Secretaria Municipal de Educação	144.696,88
248	20.09.12.361.0191.2.212	207 - Salário Educação	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Transporte aos alunos do Ensino Fundamental I	Secretaria Municipal de Educação	800.000,00
255	20.09.12.361.0191.2.212	207 - Salário Educação	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Transporte aos alunos do Ensino Fundamental I	Secretaria Municipal de Educação	10.000,00
260	20.09.12.361.0597.2.166	207 - Salário Educação	3.3.90.30.00	Material de Consumo	Atividades artísticas, esportivas, culturais e outras	Secretaria Municipal de Educação	5.000,00
261	20.09.12.361.0597.2.166	207 - Salário Educação	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Atividades artísticas, esportivas, culturais e outras	Secretaria Municipal de Educação	5.000,00
279	20.09.12.365.0190.2.116	207 - Salário Educação	3.3.90.30.00	Material de Consumo	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - Educação Infantil	Secretaria Municipal de Educação	10.000,00
282	20.09.12.365.0190.2.116	207 - Salário Educação	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - Educação Infantil	Secretaria Municipal de Educação	31.923,33

287	20.09.12.365.0190.2.116	207 – Salário Educação	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - Educação Infantil	Secretaria Municipal de Educação	10.000,00
344	20.14.15.451.0575.1.201	100 – RP	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	Obras de Infraestrutura Urbana	Secretaria Municipal de Obras	267.000,00
TOTAL							1.970.918,10

Art. 3º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação na sede do Município, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 06 de julho de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

DECRETO Nº 6303 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e das que lhe são conferidas pela Lei nº 083, de 10 de setembro de 1976, e com base no inciso II, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município, e, ainda, tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nºs 18.417/2017 e 19.379/2017 e da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0007896-55.2016.8.19.0026, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com manifestação pelo cumprimento da Procuradoria Jurídica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica **NOMEADO(A)**, em caráter efetivo, o(a) Sr(a). **ALINE ALAMONICA DE OLIVEIRA**, classificado(a) em Concurso Público Municipal de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto nº 2870, de 06/12/2012, para ocupar o cargo de **ENFERMEIRO**, referência 44, **com efeitos a partir de 18 de setembro de 2017**, para atender medida liminar constante do Processo Judicial nº 0007896-55.2016.8.19.0026.

Parágrafo único - O(A) servidor(a) nomeado(a) no *caput* deste artigo será regido pelo Regime Estatutário.

Art. 2º - Em caso de reconsideração, revogação ou anulação da decisão judicial que determina a presente nomeação, fica tornado sem efeitos o presente Decreto independente de nova publicação.

Art. 3º - Na Secretaria Municipal de Administração e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 4º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 04 de setembro de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

DECRETO Nº 6298 DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pelo artigo 3º, da Lei nº 574, de 20 de agosto de 2012, e considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 4817/2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada como de **Utilidade Pública Municipal** a **ASSOCIAÇÃO PADRE HUMBERTO LINDELAUF**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 29.645.850/0001-29, com sede na Rua José Bonifácio, nº 725, Bairro Loteamento Boa Fortuna, Itaperuna-RJ.

Art. 2º - A entidade declarada de Utilidade Pública no artigo 1º deste Decreto fica obrigada a cumprir o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 574/2012.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaperuna, 28 de agosto de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

DECRETO Nº 6302 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo PMI nº 15.211/2015 e considerando a necessidade de proceder a retificação do Decreto de Aposentadoria e fixação de Proventos nº 4888/2016, por determinação do TCE-RJ, constante às fls. 20 do Processo TCE-RJ nº 230.982-3/2018,

DECRETA:

Art. 1º - No *caput* do artigo 1º, do Decreto nº 4888, de 30/03/2016, que declarou aposentada por tempo de contribuição a Srª **SOLANGE DA COSTA BUSSADE DO CARMO**, onde se lê “**no art. 40 da Constituição Federal de 1988**”, leia-se “**no § 5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988**”.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete e no Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 03 de setembro de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
 Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6305 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso das suas atribuições legais, e em conformidade com o parágrafo único da lei 901 de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogados a suspensão das cobranças de empréstimos consignados (ou seja, com descontos em folha) contraídos pelos servidores e empregados públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, junto a instituições financeiras pelo prazo de 90 (noventa) dias em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Os servidores ativos, inativos e pensionistas que não desejarem aderir ou que já tenham optado pela não suspensão do pagamento da parcela de seus empréstimos consignados, na forma prevista na Lei 901/2020 deverão comunicar à instituição financeira na qual foi realizado o contrato.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaperuna, 11 de setembro de 2020.

MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA PINTO
 PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna
 Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
 Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
 Tel.: (22) 3824-6600

DECRETO Nº 6304 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e das que lhe são conferidas pela Lei nº 083, de 10 de setembro de 1976, e com base no inciso II, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município, e, ainda, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10.284/2020 e da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0010456-67.2016.8.19.0026, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com manifestação pelo cumprimento da Procuradoria Jurídica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica **NOMEADO(A)**, em caráter efetivo, o(a) Sr(a). **SAMARA PEREIRA MACHADO MOURA**, classificado(a) em Concurso Público Municipal de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto nº 2870, de 06/12/2012, para ocupar o cargo de **PROFESSOR DE 1º AO 5º ANO**, referência 32, com efeitos a partir de 28 de agosto de 2020, para atender medida liminar constante do Processo Judicial nº 0010456-67.2016.8.19.0026.

Parágrafo único - O(A) servidor(a) nomeado(a) no caput deste artigo será regido pelo Regime Estatutário.

Art. 2º - Em caso de reconsideração, revogação ou anulação da decisão judicial que determina a presente nomeação, fica tornado sem efeitos o presente Decreto independente de nova publicação.

Art. 3º - Na Secretaria Municipal de Administração e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 4º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 04 de setembro de 2020.

MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA PINTO
 PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
 Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6299 DE 31 DE AGOSTO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 905 de 27 de agosto de 2020, que Altera o Anexo G7 – Cadastro de Contribuições e Subvenções Sociais da Lei Municipal nº 886, de 23 de dezembro de 2019, autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências; e conforme os processos administrativos nº 5631/2020 e 10645/2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar na forma do art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64 no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de **R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais)** para atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Crédito Adicional Especial R\$
716	20.23.08.244.0486.2.391	340 – Transferência do FNAS	3.3.50.41.00	Contribuições	Serviços de Proteção Social Especial	Fundo Municipal de Assistência Social - FNAS	175.000,00
						TOTAL	175.000,00

Art. 2º - A fonte de recurso para o referido Crédito Adicional Suplementar, advirá de transferência voluntária Fundo a Fundo de acordo com a Resolução nº 52/2019 do Conselho Municipal de Assistência Social de Itaperuna - CMAS, da programação nº 33022052019001 inserida no Sistema de Informação e Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV, disponibilizado pelo Ministério da Cidadania – Secretaria de Fundos e Transferências, da ordem bancária nº 801512 no Demonstrativo Parcelas Pagas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, extrato bancário do Banco do Brasil da conta nº 53521-4 – ITAPERUNASIGTV ESTR4 no valor de **R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais)** e em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação e afixação, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 31 de agosto de 2020.

MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA PINTO
 PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020
 ANEXO G7 – Cadastro de Contribuições e

Os valores serão concedidos até os limites fixados abaixo:

SUBVENÇÕES SOCIAIS

20.23 - Fundo Municipal de Assistência Social

Proteção Social Básica

	Valor
Associação Beneficente Tida Faria	R\$ 4.200,00
Associação Centro Social da Divina Misericórdia da Igreja São Sebastião	R\$ 4.200,00
Associação Cultural, Recreativa e Educacional Musiarte	R\$ 4.200,00
Associação de Mulheres de Itaperuna – AMI	R\$ 4.200,00
Associação Trindade Santa	R\$ 4.200,00
Grupo de Idosos Alegria de Viver	R\$ 4.200,00
Guarda Mirim de Itaperuna	R\$ 4.200,00
Lar Bezerra de Menezes	R\$ 4.200,00
SUB-TOTAL	R\$33.600,00

Proteção Social Especial

Associação Beneficente Turma da Alegria	R\$ 4.200,00
Associação de Pai e Amigos dos Excepcionais – APAE	R\$ 4.200,00



Associação Santo Antônio dos Pobres	R\$ 4.200,00
Centro Sócio Cultural Nossa Senhora do Rosário de Fátima	R\$ 4.200,00
COMVIDA - Associação de Voluntários para Combate ao Câncer Apoio Pacientes Oncológicos	R\$ 4.200,00
FECAPP - Associação Educacional, Cultural Assistencial e Pré-Profissionalizante	R\$ 4.200,00
SUB-TOTAL	R\$25.200,00

20.29 - Secretaria Municipal de Cultura	Valor
Academia Itaperunense de Letras – ACIL13302527	R\$ 6.500,00
Associação Bordadeiras de Itaperuna – Bordando o Futuro	R\$ 5.000,00
Musiarte	R\$ 4.000,00
Culturita	R\$ 6.500,00
Capoeira	R\$ 4.000,00
SUB-TOTAL	R\$26.000,00

20.23 - Fundo Municipal de Assistência Social	Valor
Associação Santo Antônio dos Pobres (ASILO)	R\$ 120.000,00
APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itaperuna	R\$ 128.604,60
SUB-TOTAL	R\$ 248.604,60

TOTAL GERAL R\$ 333.404,60



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020
ANEXO G7 – Cadastro de Contribuições e

Os valores serão concedidos até os limites fixados abaixo:

SUBVENÇÕES SOCIAIS

20.23 - Fundo Municipal de Assistência Social	Valor
Proteção Social Básica	
Associação Beneficente Tida Faria	R\$ 4.200,00
Associação Centro Social da Divina Misericórdia da Igreja São Sebastião	R\$ 4.200,00
Associação Cultural, Recreativa e Educacional Musiarte	R\$ 4.200,00
Associação de Mulheres de Itaperuna – AMI	R\$ 4.200,00
Associação Trindade Santa	R\$ 4.200,00
Grupo de Idosos Alegria de Viver	R\$ 4.200,00
Guarda Mirim de Itaperuna	R\$ 4.200,00
Lar Bezerra de Menezes	R\$ 4.200,00
SUB-TOTAL	R\$33.600,00

Proteção Social Especial	
Associação Beneficente Turma da Alegria	R\$ 4.200,00
Associação de Pai e Amigos dos Excepcionais – APAE	R\$ 4.200,00
Associação Santo Antônio dos Pobres	R\$ 4.200,00
Centro Sócio Cultural Nossa Senhora do Rosário de Fátima	R\$ 4.200,00
COMVIDA - Associação de Voluntários para Combate ao Câncer Apoio Pacientes Oncológicos	R\$ 4.200,00
FECAPP - Associação Educacional, Cultural Assistencial e Pré-Profissionalizante	R\$ 4.200,00
SUB-TOTAL	R\$25.200,00

20.29 - Secretaria Municipal de Cultura	Valor
Academia Itaperunense de Letras – ACIL13302527	R\$ 6.500,00
Associação Bordadeiras de Itaperuna – Bordando o Futuro	R\$ 5.000,00
Musiarte	R\$ 4.000,00
Culturita	R\$ 6.500,00
Capoeira	R\$ 4.000,00
SUB-TOTAL	R\$26.000,00

20.23 - Fundo Municipal de Assistência Social	Valor
Associação Santo Antônio dos Pobres (ASILO)	R\$ 120.000,00
APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itaperuna	R\$ 128.604,60
Associação Trindade Santa	R\$ 175.000,00
SUB-TOTAL	R\$ 423.604,60

TOTAL GERAL R\$ 508.404,60



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

DECRETO Nº 6306 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 10.437/2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica **EXONERADA**, a pedido, a servidora **LUCIANA SOARES DA SILVA** do cargo de **ENFERMEIRO** – código e referência QP/HFS-521/17-44 – com efeitos a partir de 01/09/2020.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 11 de setembro de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

DECRETO Nº 6307 DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e das que lhe são conferidas pela Lei nº 083, de 10 de setembro de 1976, e com base no inciso II, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município, e, ainda, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10.283/2020 e da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0010562-63.2015.8.19.0026, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com manifestação pelo cumprimento da Procuradoria Jurídica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica **NOMEADO(A)**, em caráter efetivo, o(a) Sr(a). **THIANNIA CÂNDIDA LIMA**, classificado(a) em Concurso Público Municipal de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto nº 2870, de 06/12/2012, para ocupar o cargo de **ENFERMEIRO**, referência 44, com efeitos a partir de 31 de agosto de 2020, para atender medida liminar constante do Processo Judicial nº 0010562-63.2015.8.19.0026.

Parágrafo único - O(A) servidor(a) nomeado(a) no caput deste artigo será regido pelo Regime Estatutário.

Art. 2º - Em caso de reconsideração, revogação ou anulação da decisão judicial que determina a presente nomeação, fica tornado sem efeitos o presente Decreto independente de nova publicação.

Art. 3º - Na Secretaria Municipal de Administração e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 4º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 15 de setembro de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

DECRETO Nº 6308 DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo PMI nº 004903/2016,

DECRETA:

Art. 1º - O quadro do artigo 1º, do Decreto nº 5201, de 25/10/2016, alterado pelo Decreto nº 5588, de 03/02/2017, que declarou aposentada por tempo de contribuição a Srª **VERA LÚCIA NUSS FERREIRA VON HELD**, bem como o seu artigo 2º, passam a vigorar com a seguinte redação:

DESCRIÇÃO	CÁLCULO	VALOR
Vencimento Base – Piso Nacional do Magistério – conforme Lei nº 11.738/2008	30 dias	R\$ 1.174,73
Gratificação Nível Técnico/Universitário – Processo nº 12.808/2011	25%	R\$ 293,68
Triênio – Adicional de Tempo de Serviço – Art. 1º da Lei nº 031/1988, no percentual de 50% sobre o vencimento base	50% Vc. Base + N.T	R\$ 734,20
Direito Pessoal – Proc. nº 7191/2009 - Produtividade e Proc. nº 24.034/2011	-	R\$ 653,52
TOTAL		R\$ 2.856,13

Art. 2º - Importa o presente cálculo em proventos mensais de **R\$2.856,13** (dois mil oitocentos e cinquenta e seis reais e treze centavos) e **proventos anuais de R\$37.129,69** (trinta e sete mil cento e vinte e nove reais e sessenta e nove centavos), num total de 13 (treze) parcelas, sem nenhum acréscimo ou reajuste.”

Art. 2º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 15 de setembro de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

LEI Nº 908 DE 09 DE SETEMBRO DE 2020

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, decreta e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art.1º- Fica fixado o subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para a Legislatura com início em de 1º de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2024, em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos seguintes valores:

I - Prefeito Municipal: R\$ 20.649,51;
II - Vice-Prefeito: R\$ 7.942,11;
III - Secretários Municipais: R\$ 7.942,11.

Art. 2º- O Vice-Prefeito quando nomeado Secretário Municipal, deverá optar pela percepção do seu subsídio ou do subsídio de Secretário Municipal, vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

Art. 3º- Os valores de que tratam o artigo anterior serão revistos anualmente, sempre na mesma data e no mesmo índice da revisão dos servidores municipais.

Art. 4º- As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta dos recursos orçamentários constantes do Orçamento Geral do Município.

ART. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Itaperuna, 09 de setembro de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO

PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

LEI Nº 909 DE 09 DE SETEMBRO DE 2020

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, decreta e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Itaperuna para a Legislatura 2021 a 2024 será de R\$ 9.105,10 (nove mil cento e cinco reais e dez centavos), pagos em doze parcelas anuais, a partir de 01º de janeiro de 2021.

Parágrafo Único - As sessões extraordinárias não serão remuneradas.

Art. 2º - O subsídio de que trata o artigo anterior serão revisados anualmente, sempre na mesma data e no mesmo índice da revisão dos servidores municipais.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal em cada exercício financeiro.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Itaperuna, 09 de setembro de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO

PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

LEI Nº 910 DE 09 DE SETEMBRO DE 2020

cria auxílio financeiro de 20% do valor remanescente devido pela contratação emergencial ao fornecedor de transporte escolar dos alunos da zona urbana e rural da rede pública de ensino referente ao ano letivo 2020, firmado no início do ano letivo para prestação de serviços por 41 (quarenta e um) dias letivos, sendo 19 (dezenove) dias devidamente pagos aos contratados que prestaram os serviços, restando remanescentes 22 (vinte e dois) dias letivos, tendo em vista a suspensão das aulas determinada pelo Decreto 6217, de 16 de março de 2020, causada pela pandemia do coronavírus, COVID-19, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Itaperuna**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e na forma dos Processos Administrativos PMI nº 9594/2020 e 10.546/2020, faz saber que a Câmara Municipal de Itaperuna aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica criado auxílio financeiro autorizando o Poder Executivo a realizar

pagamento de 20% (vinte por cento) do valor remanescente aos prestadores de serviços de transporte escolar dos alunos da zona urbana e rural da rede pública de ensino referente ao ano letivo 2020, titulares dos últimos contratos emergenciais vigentes com o município no corrente ano que tiveram seus pagamentos suspensos pela suspensão das aulas determinada pelo Decreto Municipal 6217, de 16 de março de 2020, causada pela pandemia do Coronavírus (COVID-19).

§ 1º - O pagamento que trata o *caput* refere-se ao contrato emergencial firmado para prestação de serviços por 41 (quarenta e um) dias letivos, sendo 19 (dezenove) dias devidamente pagos aos contratados que prestaram os serviços, restando remanescentes 22 (vinte e dois) dias letivos, tudo conforme Anexo I desta Lei.

§ 2º - Os prestadores de serviços que porventura tenham contrato com o município com o mesmo objeto dos beneficiados pela presente Lei com prazo de vigência diferente dos contratos acima mencionados, farão jus ao recebimento de 20% (vinte por cento) do valor devido por 22 (vinte e dois) dias letivos, em observância ao princípio da isonomia, desde que cumpridas as exigências legais.

§ 3º - O recebimento do auxílio tratado por esta Lei ficará condicionado a comprovação e/ou declaração pelo beneficiário de não recebimento de nenhum auxílio criado para mitigar efeitos econômicos em decorrência da pandemia de Covid-19, independente do órgão/poder concedente, seja ele Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. O Poder Executivo dará publicidade aos repasses de que trata esta Lei em sítio eletrônico oficial, de modo a assegurar o princípio da transparência e a favorecer os processos de fiscalização e controle social.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaperuna, 09 de setembro de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I (Lei nº 910/2020)

CONTROLE DE KOMBISTAS							
KOMBISTA- PRESTADOR	EMPENHO	DIAS LETIVOS PAGOS	DIAS LETIVOS RESTANTES	VALOR TOTAL PAGO	VALOR TOTAL DO EMPENHO	SALDO	20%
1-ALBERTO DO AMARAL LINHARES	166/2020	19	22	R\$ 3.751,20	R\$ 9.612,45	R\$ 5.861,25	R\$ 1.172,25
2-CRELIA DIAS COUTINHO	169/2020	19	22	R\$ 3.438,20	R\$ 8.833,45	R\$ 5.395,25	R\$ 1.079,05
3-ELIZABETH BEIRAL JACINTO	173/2020	19	22	R\$ 4.030,08	R\$ 10.327,08	R\$ 6.297,00	R\$ 1.259,40
4-EVANDRO MOREIRA	175/2020	19	22	R\$ 2.852,16	R\$ 7.308,66	R\$ 4.456,50	R\$ 891,30
5-JOÃO BATISTA PEDRO	177/2020	19	22	R\$ 2.326,50	R\$ 9.538,65	R\$ 7.212,15	R\$ 1.442,43
6- LUCIANO DA SILVA PEREIRA	174/2020	19	22	R\$ 3.038,08	R\$ 7.785,08	R\$ 4.747,00	R\$ 949,40
7- ONOFRE ESTEVÃO DA SILVA	191/2020	19	22	R\$ 4.456,18	R\$ 11.727,23	R\$ 7.271,05	R\$ 1.454,21
8- PEDRO DE FREITAS VELASCO	183/2020	19	22	R\$ 3.100,32	R\$ 7.944,57	R\$ 4.844,25	R\$ 968,85
9- JOSÉ ADILTON RANGEL PESSANHA	182/2020	19	22	R\$ 4.343,56	R\$ 11.430,80	R\$ 7.087,24	R\$ 1.417,44
10- JOSÉ BRAZ DE ANDRADE	168/2020	19	22	R\$ 3.658,24	R\$ 9.374,24	R\$ 5.716,00	R\$ 1.143,20
11- JOSELIA FORTUNATO FERREIRA	171/2020	19	22	R\$ 4.044,64	R\$ 10.364,39	R\$ 6.319,75	R\$ 1.263,95
12-LUCIANA SALGADO PINHEIRO DA SILVA	172/2020	19	22	R\$ 3.038,08	R\$ 7.785,08	R\$ 4.747,00	R\$ 949,40
13- PEDRO ANDRÉ DA SILVA	180/2020	19	22	R\$ 3.670,40	R\$ 9.405,40	R\$ 5.735,00	R\$ 1.147,00

14- SELMA DE SIQUEIRA NOGUEIRA	185/2020	19	22	R\$ 2.554,72	R\$ 6.546,47	R\$ 3.991,75	R\$ 798,35
15-SHEILA MARIA DA S. CAMPOS	187/2020	19	22	R\$ 3.596,00	R\$ 9.214,75	R\$ 5.618,75	R\$ 1.123,75
16- VANIA DA SILVA PEREIRA	189/2020	19	22	R\$ 3.435,52	R\$ 8.803,52	R\$ 5.368,00	R\$ 1.073,60
17- VALTO NUNES VICENTE	165/2020	19	22	R\$ 3.930,72	R\$ 10.072,47	R\$ 6.141,75	R\$ 1.228,35
18-MARIA OLIVIA OLIVIER DE PAULA	176/2020	19	22	R\$ 4.123,20	R\$ 10.565,70	R\$ 6.442,50	R\$ 1.288,50
19- ALMIRO PEREIRA DA SILVA	167/2020	19	22	R\$ 3.810,72	R\$ 9.764,97	R\$ 5.954,25	R\$ 1.190,85
20 -WELLEM MONTOVANO NEVES	343/2019	19	22	R\$ 7.308,08	R\$ 15.770,08	R\$ 8.462,00	R\$ 1.692,40
21-ELISANGELA CAVALHEIROS SALLES	170/2020	19	22	R\$ 3.937,12	R\$ 10.088,87	R\$ 6.151,75	R\$ 1.230,35
				R\$ 78.443,72	R\$ 202.263,91	R\$ 123.820,19	R\$ 24.764,03



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 5631 DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - REVOGAR, com efeitos a partir de 01/09/2020, a Portaria nº 3151/2017, que designou o servidor **CLÁUDIO FERREIRA DA COSTA** para exercer a Função de Confiança de **RESPONSÁVEL POR SERVIÇOS DE CARPINTARIA E LIMPEZA** – simbologia **FC 01**, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 08 de setembro de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 5634 DE 09 DE SETEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso de suas atribuições legais e considerando solicitação constante do Processo Administrativo PMI nº 10.986/2020,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, **GABRIELA GUARÇONI MARTINS ALVES** do Cargo Comissionado de **COORDENADOR MÉDICO DO POSTO DE URGÊNCIA** – simbologia **CC 08**, Secretaria Municipal de Saúde, **com efeitos a partir de 01/09/2020**.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 09 de setembro de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600**PORTARIA Nº 5635 DE 09 DE SETEMBRO DE 2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo PMI nº 9188/2020,

R E S O L V E :

Art. 1º - INTERROMPER, com efeitos a partir de 20 de agosto de 2020, a licença sem vencimentos do servidor **MAURICIO BORGE DIAS** – auxiliar administrativo, código QP/SA-703/13-26 – concedida através da Portaria nº 5367/2020.

Art. 2º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 09 de setembro de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600**PORTARIA Nº 5637 DE 15 DE SETEMBRO DE 2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º - REVOGAR, com efeitos a partir de 01/09/2020, a Portaria nº 3822/2017, que designou o servidor **TULIO TAVARES DE BARROS** para exercer a Função de Confiança de **ASSESSOR DE FISCALIZAÇÃO** – simbologia **FC 04**.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal Da Receita e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 15 de setembro de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600**PORTARIA Nº 5636 DE 15 DE SETEMBRO DE 2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 081/1999, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 565/2012, e o que consta do Processo Administrativo nº 8435/2020;

R E S O L V E :

Art. 1º - NOMEAR os membros abaixo relacionados para comporem o **Conselho Municipal dos Direitos do Idoso**, em substituição aos nomeados pela Portaria nº 3015/2017, alterada pela Portaria nº 4448/2018, a saber:

REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS :

➤ **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO**

TITULAR: Maria Olívia Barrozo do Carmo Silva
SUPLENTE: Maria das Graças Silva

➤ **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

TITULAR: Issana Tróculo Rodrigues Lopes
SUPLENTE: Claudina de Paula Dias Gomes

➤ **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

TITULAR: Eduardo Tristão Martins da Rocha
SUPLENTE: Cláudia Marins de Oliveira Fernandes

➤ **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

TITULAR: Emanuela Lacerda Gomes
SUPLENTE: Isa Paula da Silva Mozer Gonçalves

➤ **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

TITULAR: Dalva Gonçalves Monteiro Tristão
SUPLENTE: Thaís Silva Dias Santos

➤ **ASSOCIAÇÃO SANTO ANTÔNIO DOS POBRES DE ITAPERUNA - ASAPI**

TITULAR: Nivia Cristina Frossard
SUPLENTE: Tereza Braga Diana Vieira

➤ **ASSOCIAÇÃO DA MELHOR IDADE DE ITAPERUNA - AMEII**

TITULAR: Tânia Lucia Monteiro de Barros
SUPLENTE: Maria Cristina Reis

➤ **CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE ALEGRIA DE VIVER**

TITULAR: Lucinda Costa Tavares
SUPLENTE: Rosina Reis da Silva

➤ **MITRA DIOCESANA DE CAMPOS – PARÓQUIA SÃO JOSÉ DO AVAHI**

TITULAR: Angela Maria Vitarelli Leal de Castro
SUPLENTE: Altiva Rosa Ribeiro

➤ **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE TIDA FARIA**

TITULAR: Alexandre dos Santos da Silva
SUPLENTE: Adalberto Bandeiras de Faria

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Portarias nºs 3015/2017 e 4448/2018.

Itaperuna, 15 de setembro de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600**PORTARIA Nº 5638 DE 15 DE SETEMBRO DE 2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º - EXONERAR FABIANA CRISTINA FERREIRA do Cargo Comissionado de **COORDENADOR GERAL DE LICITAÇÕES, PREGÕES E CONTRATOS** – simbologia **CC11**, da Secretaria Municipal de Administração, **com efeitos a partir de 01/09/2020**.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Administração e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 15 de setembro de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600**PORTARIA Nº 5639 DE 15 DE SETEMBRO DE 2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017,

R E S O L V E :

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **TULIO TAVARES DE BARROS** para exercer o Cargo Comissionado de **COORDENADOR GERAL DE LICITAÇÕES, PREGÕES E CONTRATOS** – simbologia **CC 11**, com efeitos a partir de **01/09/2020**.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Administração e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 15 de setembro de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600**PORTARIA Nº 5640 DE 15 DE SETEMBRO DE 2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017,

R E S O L V E :

Art. 1º - NOMEAR FABIANA CRISTINA FERREIRA para exercer o Cargo Comissionado de **GERENTE GERAL DE COMPRAS E CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS** – simbologia **CC09**, da Secretaria Municipal de Administração, **com efeitos a partir de 01/09/2020**.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Administração e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 15 de setembro de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600**DECRETO Nº. 6.300 DE 31 DE AGOSTO DE 2020.**

O PRESENTE DECRETO DISPÕE SOBRE MEDIDAS NECESSÁRIAS AO EVITAMENTO DO CONTÁGIO E PROLIFERAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA/RJ**, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº. 774/2017, CONSIDERANDO:

- Que o Supremo Tribunal Federal, na Medida Cautelar da Ação Direta de Constitucionalidade nº. 6341-DF, em cognição sumária, reconheceu a competência concorrente para que os Municípios possam adotar medidas preventivas no combate ao Novo Coronavírus (COVID-19);
- Que a saúde é Direito de todos e Dever dos Entes Federativos, mediante

políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco da doença e outros agravos, ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos Artigos 196 e 197 da Constituição da República;

- A Portaria nº. 188, de 3 de Fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (Covid-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COESP), Decreto nº. 6230/2020;

- O teor do Decreto Estadual nº. 47.219 de 19 de Agosto de 2020, e ainda, que o Município de Itaperuna vem adotando medidas de teor similar aos Decretos Estaduais em homenagem ao Princípio da Cooperação, como forma de preservar vidas e evitar a proliferação do novo Coronavírus (Covid-19);

- O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA decretado no Município de Itaperuna em razão da grave crise de saúde ocasionada pela pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19) por meio do Decreto nº. 6225 de 06 de Abril de 2020;

- A necessidade de atualizar as medidas preventivas já tomadas para o enfrentamento do Novo Coronavírus (Covid-19);

- Que se encontra em funcionamento desde o dia 25 de Maio o Centro de Referenciamento Covid-19, destinado ao atendimento de pacientes infectados com Coronavírus encaminhados por outras Unidades de Saúde – UPA e PU, sendo este Centro especializado e exclusivo para os moradores de Itaperuna e Distritos;

DECRETA:

Art. 1º. Em homenagem ao Princípio da Cooperação, diante do teor do Decreto Estadual nº. 47.219 de 19 de Agosto de 2020, o presente Decreto estabelece novas medidas temporárias e ratifica outras já tomadas para a prevenção ao contágio e enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (Covid-19), reconhecendo, sobretudo, a necessidade de manutenção da situação de Calamidade Pública no âmbito do Município de Itaperuna;

Parágrafo Único – Fica determinado o encaminhamento, pela Secretaria Municipal de Governo, das presentes medidas adotadas no presente Decreto ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais.

Art. 2º. Fica suspenso até o dia 30 de Setembro de 2020, podendo ser prorrogado ou suprimido de acordo com a evolução epidemiológica e enquanto ainda surtir a ameaça de contágio/proliferação do Novo Coronavírus (Covid19), o expediente ao público externo e o atendimento presencial no âmbito físico da Prefeitura Municipal e de suas Secretarias, excetuados desta previsão os trabalhos desenvolvidos pelas Secretarias Municipais de Saúde, de Defesa Civil, de Obras, do Ambiente, de Assistência Social, Trabalho e Habitação e da Guarda Civil Municipal;

§ 1º. No funcionamento interno da Prefeitura Municipal será obrigatório a todos os serventuários o uso de máscaras de proteção e higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato com álcool gel antisséptico 70%, podendo ainda o servidor público em grupo de risco (idosos, hipertensos, diabéticos, pessoas com doenças respiratórias ou que diminuem a imunidade,

gestantes e mulheres com até 45 dias de pós-parto), sempre que possível, exercer suas funções laborais fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto (regime *homeoffice*), desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis;

§ 2º. O servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município que apresentar febre ou sintomas do novo Coronavírus (Covid-19), deve imediatamente entrar em contato com a Administração Municipal para informar a existência de sintomas, passando a ser considerado um caso suspeito e deverá se afastar imediatamente das suas funções, devendo adotar o protocolo de atendimento e isolamento específico expedido pelos órgãos de Saúde Municipal, de acordo com os órgãos de saúde Estadual, Federal e Internacional.

Art. 3º. Fica prorrogado o vencimento da cota única e da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª parcelas do IPTU/ ITU, e ainda a cota única, 1ª e 2ª parcelas do ISS-fixo e Taxa de Localização do exercício de 2020 para 30/09/2020, até ulterior decisão/fixação.

Art. 4º. De forma excepcional, visando resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e combate da propagação do Novo Coronavírus (Covid-19), fica DETERMINADA A SUSPENSÃO até o dia 30 de Setembro de 2020, podendo ser prorrogada enquanto ainda surtir a ameaça de contágio/proliferação, das seguintes atividades:

I – Do curso dos prazos nos processos administrativos perante a Administração Municipal, com exceção dos processos licitatórios, emergenciais e de dispensa que terão seu regular prosseguimento;

II – Da realização de eventos, manifestações, reuniões populares ou de qualquer outra atividade com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolva aglomeração de pessoas, tais como desportivos, sociais, shows, clubes, salões de festas, casas de festas, eventos científicos, passeatas, caminhadas em grupo, palestras, cinema, teatro e afins;

III – Dos serviços de bar, restaurante, lanchonete ou qualquer outro congêneres, existentes no interior de hotéis, motéis, pousadas e similares que tenham atendimento exclusivo de hospedagem, sendo permitido apenas aos hóspedes com entrega para consumo em seus respectivos quartos, onde os funcionários deverão usar obrigatoriamente máscaras de proteção e manter a higienização regular e periódica das mãos, dos locais de contato e de manipulação de alimentos/produtos com álcool gel antisséptico 70%;

IV – Das visitas, em qualquer estabelecimento da rede pública ou privada de saúde, de pacientes suspeitos ou diagnosticados com o Novo Coronavírus (Covid-19), já que estes pacientes estão sujeitos a protocolos de atendimento específicos, expedidos pelos órgãos de Saúde Municipal, Estadual, Federal e Internacional;

V – Das aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de Ensino, inclusive de nível superior, tendo como exceção, e facultado: o estrito funcionamento das atividades administrativas presenciais pelos servidores e/ou empregados vinculados ao setor administrativo, inclusive para realização de matrículas e/ou transferências, em escala preferencialmente de rodízio definida por cada instituição; os estágios (aulas práticas) dos cursos superiores de medicina, enfermagem, farmácia, fisioterapia, psicologia, nutrição, serviço social e demais cursos que desempenhem estágios em ambientes médicos e unidades de saúde/hospitais/clínicas, inclusive os cursos técnicos da área de saúde; e, ainda, as aulas práticas nos laboratórios das instituições de ensino, reconhecendo-se assim a importância e essencialidade destes estágios para o

combate da Pandemia;

VI – Do regular funcionamento de bares, restaurantes e lanchonetes, inclusive os localizados no interior de hotéis, pousadas e similares que ofereçam atendimento ao público geral/externo, ficando permitidas estas atividades apenas para os estabelecimentos (deste gênero) que limitem o atendimento ao público em 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de lotação, com um distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as mesas e com ocupação máxima de 04 (quatro) pessoas por mesa, devendo os funcionários utilizarem obrigatoriamente máscaras de proteção e manterem a higienização regular e periódica das mãos, dos locais de contato e de manipulação de alimentos/produtos com álcool gel antisséptico 70°.

Art. 5°. Fica AUTORIZADO o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e serviços:

I – De forma irrestrita de todos os serviços de saúde, como hospitais, consultórios, clínicas, laboratórios e estabelecimentos congêneres, ainda que esses funcionem no interior de centros comerciais e/ou estabelecimentos congêneres, observado o uso obrigatório dos profissionais de máscaras de proteção, luvas e higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato com álcool gel antisséptico 70°, desde que não comprometa a segurança e a regular execução dos serviços, assim como manter disponível em local de fácil acesso para o público em geral, álcool gel antisséptico 70° para higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato;

II – De serviços e atividades essenciais, tais como os realizados em estabelecimentos comerciais que possuam em seu CNAE os serviços de varejo e comercialização de gêneros alimentícios, como mercados, padarias, quitandas, aviários, açougues, casas de carnes, distribuidoras de bebidas e outros congêneres, ou ainda no setor farmacêutico (farmácias, drogaria e manipulação), bem como em pet shop/veterinários, postos de combustíveis, oficinas mecânicas, sendo obrigatório para os funcionários o uso de máscaras de proteção e higienização regular e periódica das mãos, locais de contato, balcões e caixas, com álcool gel antisséptico 70°, desde que não comprometa a segurança e a regular execução dos serviços, assim como manter disponível em local de fácil acesso para o público em geral, álcool gel antisséptico 70° para higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato;

III – Das atividades internas do setor industrial, tais como, cooperativas, distribuidoras, laticínios, charquearias e fábricas de toda natureza, consideradas essenciais na produção de bens de consumo, insumos e prestação de serviços, assim como nas atividades e desempenho da construção civil, devendo serem mantidas precauções exigidas de uso de máscaras de proteção e higienização regular e periódica das mãos, locais de contato com álcool gel antisséptico 70°, desde que não comprometa a segurança e a regular execução dos serviços;

IV – De estabelecimentos de prestação dos serviços de natureza bancária/financeira (inclusive os serviços prestados em lotéricas), priorizando-se obrigatoriamente o atendimento não presencial, e, na impossibilidade do atendimento desta forma, deverá o atendimento presencial se dar da seguinte maneira: qualquer forma de atendimento ou utilização dos caixas eletrônicos não ultrapassará o tempo máximo de 20 (vinte) minutos, contados desde o ingresso do cliente no estabelecimento até a conclusão do serviço; será preservado o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre clientes, em pé, sentados ou em fila; fica vedada a entrada, permanência ou atendimento de qualquer cliente que faça parte de grupos de risco, a não ser aposentados e pensionistas com a exclusiva finalidade de sacarem seus vencimentos; funcionários e clientes deverão usar obrigatoriamente (ainda que sob as custas do estabelecimento) máscaras de proteção, sendo também obrigatório aos funcionários a higienização

regular e periódica das mãos, locais de contato, balcões e caixas, com álcool gel antisséptico 70°, desde que não comprometa a segurança e a regular execução dos serviços, assim como manter disponível em local de fácil acesso para o público em geral, álcool gel antisséptico 70° para higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato; manter um funcionário especificamente destinado a organizar as filas, ainda que fora do expediente (enquanto durarem as filas), sejam estas filas dentro ou fora das agências (já que são de exclusiva responsabilidade do estabelecimento), com o espaçamento mínimo de 02 (dois) metros, distribuição de máscaras (para quem não possui) e oferecimento de álcool gel antisséptico 70°;

V – Dos serviços funerários e casas de velório, ficando determinado um limite máximo de 10 (dez) Pessoas por sala de velório, podendo haver revezamentos mantendo-se sempre este número de Pessoas, devendo as funerárias, para tanto, adotarem mecanismos de controle, bem como providenciar orientações quanto à necessidade de evitar contato físico entre os presentes, sendo obrigatório para os funcionários o uso de máscaras de proteção e higienização regular e periódica das mãos e locais de contato com álcool gel antisséptico 70°, desde que não comprometa a segurança e a regular execução dos serviços, assim como manter disponível em local de fácil acesso ao público, álcool gel antisséptico 70° para higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato;

VI – Das atividades de salão de beleza e barbearias, somente para agendamento de horários marcados sendo vedadas filas de espera, devendo os atendimentos serem realizados com no máximo 02 (dois) clientes por vez, mantendo o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre clientes e utilização obrigatória dos profissionais de máscaras de proteção, luvas e higienização regular com álcool gel antisséptico 70°, assim como manter disponível em local de fácil acesso aos clientes, álcool gel antisséptico 70° para higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato;

VII – Do comércio de materiais de construção em estabelecimentos próprios, devendo os atendimentos serem realizados com o limite de clientes idêntico ao número de atendentes, mantendo o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os clientes e entre clientes e funcionários, assim como utilização obrigatória dos funcionários de máscaras de proteção e higienização regular e periódica com álcool gel antisséptico 70°, dos locais de contato, balcões e caixas, assim como manter disponível em local de fácil acesso aos clientes, álcool gel antisséptico 70° para higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato;

VIII – Do funcionamento e atendimento a clientes nos serviços e atividades desenvolvidas em Escritórios Profissionais, como de Advocacia, Contabilidade e demais Classes, bem como em Imobiliárias e Corretoras, sendo o atendimento permitido somente por agendamento de hora marcada, com limite máximo de clientes idêntico ao número de atendentes, mantendo o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre clientes e funcionários, assim como utilização obrigatória dos funcionários de máscaras de proteção e higienização regular e periódica com álcool gel antisséptico 70°, das mãos, dos locais de contato, balcões e caixas, assim como manter disponível em local de fácil acesso aos clientes, álcool gel antisséptico 70° para higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato;

IX – Dos serviços de táxi ou transporte por aplicativos (vedado o transporte compartilhado de passageiros), sendo obrigatório aos motoristas o uso de máscaras de proteção e higienização regular e periódica com álcool gel antisséptico 70° das mãos e dos locais de contato, assim como manter disponível aos passageiros álcool gel antisséptico 70° para higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato;

X – Do funcionamento dos bares/lanchonetes denominados “amarelinhos”, localizados na Avenida Cardoso Moreira, da seguinte forma: fica vedada qualquer forma de aglomeração, de atendimento a clientes enquadrados em grupos e risco, de colocação de mesas, cadeiras e bancos no entorno dos estabelecimentos; fica também proibida a comercialização de qualquer bebida em garrafas de vidro; também é vedada a permanência de qualquer cliente por mais de 15 (quinze) minutos, devendo os atendimentos se darem individualmente (um por porta/janela); os funcionários do estabelecimento estão obrigados a usarem máscaras de proteção e higienização regular e periódica com álcool gel antisséptico 70°. das mãos, dos locais de contato, balcões e caixas, assim como manter disponível em local de fácil acesso aos clientes, álcool gel antisséptico 70°. para higienização regular e periódica das mãos e locais de contato;

XI – Do funcionamento do transporte público coletivo municipal, onde serão estabelecidas maneiras que evitem aglomerações internas, sendo os motoristas, cobradores e demais colaboradores, responsáveis pelo transporte coletivo, obrigados a utilizarem máscaras de proteção e higienização regular e periódica com álcool gel antisséptico 70°. das mãos e locais de contato, assim como manter disponível em local de fácil acesso aos passageiros álcool gel antisséptico 70°. para higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato, como também disponibilizar (nos embarques e desembarques) tapete umidificado com hipoclorito de sódio (solução de 50 ml de água sanitária para 01 litro de água) cuja limpeza dos pés é obrigatória para adentrar nos veículos, e, fiscalizar a ocupação máxima permitida para igual ao número de assentos do veículo, sendo vedado o transporte de passageiros em pé, salientando ainda a vedação de acesso a passageiros sem máscaras de proteção ao transporte público;

XII – Fica autorizado o atendimento ao público no comércio em geral e estabelecimentos congêneres, mediante as seguintes condições:

A) – Uso obrigatório de máscaras de proteção dos funcionários e clientes (ainda que sob as custas dos estabelecimentos comerciais) e higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato e balcões com álcool gel antisséptico 70°.

B) – Atendimento máximo de 02 (dois) clientes por vez em estabelecimentos com até 05 (cinco) funcionários e, atendimento de no máximo 04 (quatro) clientes por vez em estabelecimentos com mais de 05 (cinco) funcionários;

C) – Deverá ser mantida a distância de no mínimo 02 m (dois metros) entre os clientes, e, de 01 m (um metro) entre os funcionários e os clientes;

D) – Os funcionários dos estabelecimentos deverão velar pela não formação de filas;

E) – Não será permitido o atendimento ou permanência nos estabelecimentos de pessoas pertencentes a grupos de risco;

F) – O atendimento ocorrerá somente das 10 às 19 horas (das segundas às sextas-feiras), e, de 09 às 13 horas aos sábados;

G) – Os estabelecimentos não poderão criar, em qualquer hipótese, campanhas ou atividades promocionais que possam resultar em aglomerações;

H) – Deverão os estabelecimentos divulgar em suas redes sociais, ou outros veículos de comunicação, as presentes condições de funcionamento, além de manterem afixados cartazes informativos em suas entradas;

I) – Deverão os entregadores se paramentar de máscaras, luvas e álcool em gel antisséptico 70°, nas entregas feitas por *delivery*.

XIII – Se reconhece a essencialidade das atividades realizadas pelas Entidades Religiosas, onde se restabelece a realização de seus cultos, missas e reuniões, mediante as seguintes condições:

A) – Somente será permitida a entrada e participação de no máximo 30 (trinta) pessoas a cada 100 (cem) assentos disponíveis, seguindo-se sempre esta proporção quando variar o número de assentos disponíveis para mais ou menos, respeitando o distanciamento mínimo de 02 m (dois metros) entre pessoas no interior do estabelecimento religioso;

B) – Ficará um representante da Entidade Religiosa na porta de entrada fazendo o controle de acesso de pessoas, além de disponibilizar máscara de proteção (para quem não a possui) e álcool em gel antisséptico 70°.

C) – Aconselha-se não ser permitida a entrada ou permanência de pessoas pertencentes a grupos de risco.

XIV - As atividades das feiras livres, mediante as seguintes condições:

A) – Será obrigatório para os feirantes o uso de máscaras de proteção, luvas e higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato e balcões com álcool gel antisséptico 70°.

B) – Deverá ser fornecida pelos feirantes máscara de proteção para o cliente que não a possui (às suas custas) e álcool gel antisséptico 70°.

C) – Cada barraca terá no máximo 02 (dois) feirantes/atendentes, ficando também limitado o número máximo de atendimento de um cliente por feirante/atendente;

D) – Fica proibido o atendimento a menores e a pessoas pertencentes a grupos de risco, a não ser pelo sistema de *drive thru*;

E) – Será mantido o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre barracas;

F) – Cada barraca terá no máximo 03 m (três metros) de comprimento por 02 m (dois metros) de largura;

G) – Os feirantes deverão velar pela não formação de filas;

H) – Deverão os feirantes divulgar em rádios, ou outros veículos de comunicação, as presentes condições de funcionamento;

I) – A Municipalidade disponibilizará toda a Avenida Cory Pillar (sentido Cidade Nova – Centro) para a realização da feira livre, circulação de pedestres e sistema *drive thru*, no intuito de promover o distanciamento entre pessoas, onde será demonstrada no “esquema ilustrado no Anexo I deste Decreto” a sua forma de funcionamento.

XV – Ficam restabelecidas as atividades de academia, estúdios de musculação, centro de ginástica e estabelecimentos similares, mediante as seguintes condições:

A) – Uso obrigatório de máscaras de proteção dos funcionários e clientes, inclusive durante a prática dos exercícios, ainda que realizados em ambientes externos, além da higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato e balcões com álcool gel antisséptico 70°.

B) – Restam autorizadas as atividades de futebol/pelada (sem a presença de torcida) e natação/hidroginástica/similares (para qualquer pessoa, no máximo de 15 alunos em ambientes abertos e, no máximo de 10 alunos em ambientes fechados), aplicando-se no que couber as disposições do Inciso XV,

permanecendo vedadas as demais atividades esportivas grupais ou que gerem contato físico entre os participantes ou entre estes e os profissionais/instrutores;

C) – Fica vedado o compartilhamento de aparelhos, instrumentos, pesos, etc., sem prévia e rigorosa higienização dos mesmos, mediante utilização de álcool 70º. ou hipoclorito de sódio (solução de 50 ml de água sanitária para 01 litro de água), assim como das mãos dos alunos/praticantes e dos professores/instrutores por meio de álcool 70º.;

D) – Os treinamentos deverão ser personalizados, sendo limitada a entrada e permanência concomitante de, no máximo, uma pessoa por cada 8m² (oito metros quadrados) simultaneamente por andar/pavimento, estando incluídos neste número os professores e funcionários;

E) – Fica restabelecida a autonomia das academias para definirem seus horários de atendimento e funcionamento, devendo ser mantida a regular e completa higienização do estabelecimento, mediante utilização de álcool 70º. ou hipoclorito de sódio (solução de 50 ml de água sanitária para 01 litro de água);

F) – Ficam vedadas as aulas, atividades físicas, a entrada e permanência nos estabelecimentos desportivos de pessoas idosas ou pertencentes a grupos de risco (com exceção para a prática/aula de natação);

G) – Os Funcionários do estabelecimento desportivo (incluindo os Instrutores/Professores) deverão manter uma distância mínima de 02 (dois) metros entre si e para com os Alunos; quando o treinamento for por intermédio de Personal, este deverá manter uma distância mínima de 01 (um) metro para o auxílio verbal dos Alunos; e, quando estiverem os Professores/Instrutores (incluindo Personal) auxiliando os Alunos com cargas (em exercícios que demandem ajuda/apoio), excepcionalmente, estará liberada a aproximação;

H) – Os aparelhos e equipamentos em geral deverão ter o distanciamento mínimo de 1,5 metro (um metro e meio) entre os demais aparelhos;

I) – Ficam restabelecidas as aulas para pessoas que não sejam residentes e domiciliadas no Município de Itaperuna;

J) – É obrigatória a utilização de álcool 70º. pelos frequentadores e profissionais, sendo responsabilidade dos estabelecimentos desportivos o seu fornecimento, para fins de higienização constante, desde a entrada do estabelecimento até o manuseio de instrumentos, contatos com o chão, paredes, aparelhos, etc.;

K) – Os frequentadores e profissionais deverão ter a temperatura mensurada na entrada do estabelecimento, sendo proibida a realização das atividades por aqueles que estiverem com a temperatura corporal acima de 37 (trinta e sete) graus celsius, ficando também vedado o atendimento de pessoas que estejam apresentando sintomas como coriza, tosse, febre, mal-estar, devendo em qualquer destes casos serem orientados imediatamente a procurar atendimento médico;

L) – É vedada a atividade de musculação, ou qualquer outra modalidade esportiva própria de ambientes fechados (com exceção da prática/aula de natação), de menores de 16 (dezesseis) anos, sendo obrigatória a apresentação de autorização expressa dos pais ou responsáveis pelo menor de 18 (dezoito) anos;

M) – É proibido o compartilhamento de instrumentos e objetos entre os frequentadores, sendo expressamente vedado o revezamento no mesmo aparelho ou objetos, devendo a troca ser realizada apenas ao final de cada série e mediante absoluta e rigorosa higienização do aparelho, peso, anilha, banco, etc., por meio de álcool 70% ou hipoclorito de sódio (solução de 50 ml de água sanitária para 01 litro de água);

N) – Na entrada do estabelecimento deverá ser fornecido tapete umidificado com hipoclorito de sódio (solução de 50 ml de água sanitária para 01 litro de água), cuja limpeza dos pés é obrigatória para adentrar ao estabelecimento;

O) – É proibida a permanência de pessoas que não estejam realizando as atividades ou fornecendo os treinamentos nos estabelecimentos de que trata este Artigo;

P) – É vedada a utilização de luvas, munhequeiras, straps, e afins;

Q) – Após cada série e/ou troca de alunos é expressamente obrigatória a rigorosa e completa higienização do aparelho, pesos, anilhas, bancos, etc., por meio de álcool 70º. ou hipoclorito de sódio, com lenços ou toalhas de papel;

R) – Fica restabelecida a utilização de aparelho celular (inclusive com fones de ouvido) pelos frequentadores que manuseiem os instrumentos, aparelhos, etc., no interior do estabelecimento;

S) – É proibido o uso de bebedouros de água por pressão, apenas franqueados os bebedouros por torneiras;

T) – É vedada a venda ou o consumo de bebidas e alimentos no interior dos estabelecimentos desportivos e em ambientes anexos a este, a fim de se evitar aglomerações;

U) – Fica restabelecido o banho e a troca de roupas nos estabelecimentos desportivos, sendo limitada a utilização dos banheiros/vestiários (em concomitância) para, no máximo, 03 (três) pessoas;

V) – É obrigatória a desativação e a retirada de catraca/roleta, devendo os estabelecimentos utilizarem outro tipo de controle de entrada de alunos;

W) – Os alunos que frequentarem os estabelecimentos deverão assinar Termo de Responsabilidade sobre as Obrigações contidos nesse protocolo, informando sua atual situação de saúde e, se possui contato direto com pessoas que já foram contaminadas pelo Novo Coronavírus, ou convivência com Pessoas pertencentes a grupos de risco;

X) – É obrigatório o constante monitoramento dos colaboradores onde, a qualquer sinal de sintomas, deverá imediatamente ser afastado das atividades e orientado a procurar atendimento médico;

§1º. – Os estabelecimentos desportivos deverão manter o presente Decreto afixado em seus murais ou paredes;

§2º. – As academias dos condomínios verticais ou horizontais devem permanecer com as atividades suspensas, dada a ausência de profissional responsável para o cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, dificuldade de fiscalização e alto risco de contágio entre os moradores;

§3º. – As academias que tenham ambientes independentes destinados a estúdios de atividades físicas, poderão aplicar o regramento previsto na “Alínea D do Inciso XV” para estes ambientes como se fossem estabelecimentos distintos, desde que haja a possibilidade de isolamento físico entre os ambientes;

§4º. – Qualquer descumprimento das determinações deste Artigo acarretará na suspensão temporária do Alvará do estabelecimento infrator, além da aplicação de multa de R\$ 5.000,00 a R\$ 50.000,00 (cinco a cinquenta mil reais), sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados pelas pessoas físicas ou representantes legais do centro desportivo, em decorrência da infração à medida sanitária (Art. 268 do Código Penal) e desobediência (Art. 330 do Código Penal);

§ 5º. – Permanecem autorizadas as atividades esportivas que não utilizem

aparelhos/objetos móveis comuns aos usuários, podendo serem realizadas em quadras, pistas ou outros espaços (públicos ou privados);

Art. 6º. Em homenagem ao Princípio da Cooperação, ficam restabelecidas as operações de transportes coletivos intermunicipais nos termos do Decreto Estadual nº. 47.219 de 19 de Agosto de 2020.

Parágrafo Único – Consigne-se que serão obrigatórios para os passageiros, motoristas e cobradores de transportes coletivos intermunicipais:

I – O uso de máscaras por todo o transcurso da viagem;

II – A utilização de álcool gel 70º. no ato do embarque;

III – A aferição da temperatura corporal, onde não será permitido o embarque e a laboração dos que estiverem acima de 37 (trinta e sete) graus celsius; e,

IV – A utilização de tapete umidificado com hipoclorito de sódio (solução de 50 ml de água sanitária para 01 litro de água) nos embarques e desembarques.

Art. 7º. Fica estabelecido o uso obrigatório e massivo de máscaras no almejo de se evitar o contágio e contaminação comunitária do Novo Coronavírus, nos seguintes moldes:

I – No uso do transporte público, de táxi, transportes por aplicativos ou compartilhados;

II – Para o acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais, com exceção dos bares, restaurantes e outros do gênero;

III – Para o acesso aos estabelecimentos comerciais que tiverem suas atividades autorizadas pelo presente Decreto; e,

IV – Para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

§ 1º. Será obrigatória a todos os populares a utilização de máscara de proteção na ocasião de estada e circulação em locais públicos, e, será de responsabilidade de todos os estabelecimentos comerciais e meios de transportes de passageiros, o fornecimento da máscara quando o particular não a estiver usando, sendo expressamente vedada a entrada e permanência de pessoas sem máscaras nos ambientes de trabalho, com a exceção de bares, restaurantes e afins, sob pena de responsabilização também da pessoa jurídica;

§ 2º. O descumprimento do disposto neste Artigo ensejará na aplicação de multa de R\$ 100,00 (cem reais) para as pessoas físicas e, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os estabelecimentos, meios de transporte, etc., sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados pelas pessoas físicas ou representantes dos estabelecimentos, meios de transporte, etc., em decorrência da infração à medida sanitária (Art. 268 do Código Penal) e desobediência (Art. 330 do Código Penal), e, ainda, suspensão do alvará de funcionamento conforme regulamentado por Decreto.

Art. 8º. Recomenda-se que não sejam efetuados cortes/interrupções dos serviços de eletricidade, água e internet, por seus prestadores, e que não sejam cobrados juros de mora e multa por atraso de quaisquer pagamentos ou parcelas no âmbito comercial/imobiliário desta Municipalidade na vigência da situação de pandemia.

Art. 9º. As empresas contratadas pelo Município, bem como as permissionárias e concessionárias, assim como os gestores de contratos de prestação de serviços com o Município, deverão adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos de contágio do novo Coronavírus (Covid-19) e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas do novo Coronavírus (Covid-19), estando passíveis de responsabilização contratual em

caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 10. As Pessoas Jurídicas de Direito Privado que prestam serviços à população em geral deverão observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e demais órgãos Estaduais e Municipais, e ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas e banheiros de suas dependências, além de disponibilizar máscaras de proteção para seus funcionários e higienização regular e periódica (para seus funcionários e clientes) das mãos e locais de contato com álcool gel antisséptico 70º, desde que não comprometa a segurança e a regular execução dos serviços.

Art. 11. Fica determinada a suspensão total ou parcial do gozo de férias dos servidores das Secretarias Municipais de Saúde, de Defesa Civil, de Obras, do Ambiente, de Assistência Social, Trabalho e Habitação e da Guarda Civil Municipal, a fim de que não se comprometam as medidas de prevenção.

Art. 12. Fica recomendado às Pessoas Jurídicas de Direito Privado, em atenção ao Princípio da Solidariedade, que efetuem a venda do álcool em gel, máscaras de proteção e demais insumos usados para a o evitamento de contágio e proliferação do Novo Coronavírus (Covid-19) a preço de custo ou com o mínimo de acréscimo para o consumidor.

Art. 13. A Procuradoria Geral do Município providenciará o imediato processamento e responsabilização de qualquer descumprimento deste Decreto.

Art. 14. A Vigilância Sanitária e a Guarda Civil Municipal velarão pelo estrito cumprimento de todas as medidas elencadas neste Decreto, ficando ao encargo destas a aplicação de multa conforme estabelecido neste Decreto.

Art. 15. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes deverão agir e apurar face a eventuais práticas de infrações administrativas previstas no Artigo 10 da Lei Federal nº. 6.437 de 20 de Agosto de 1977, bem como do crime previsto no Artigo 268 do Código Penal e multas, além das penalidades aqui previstas.

Art. 16. Em atendimento a recomendação expressa no Decreto Estadual nº. 47.219 de 19 de Agosto de 2020, as medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do Município, inclusive avaliando a possível necessidade de alguma forma de “lockdown” como medida de combate a proliferação do Novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Itaperuna/RJ, 31 de Agosto de 2020.

VITOR MEIRELES GONÇALVES

Procurador Geral do Município

MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA PINTO

Prefeito Municipal

ANEXO I (ESQUEMA EXEMPLIFICATIVO)





Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 5619 DE 21 DE AGOSTO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º - EXONERAR POTIRA SOUZA PEREIRA do Cargo Comissionado de **ASSESSOR EXECUTIVO** – simbologia **CC 02**, da Secretaria Municipal de Saúde, *com efeitos a partir de 01/08/2020*.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 21 de agosto de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 5631 DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º - REVOGAR, com efeitos a partir de 01/09/2020, a Portaria nº 3151/2017, que designou o servidor **CLÁUDIO FERREIRA DA COSTA** para exercer a Função de Confiança de **RESPONSÁVEL POR SERVIÇOS DE CARPINTARIA E LIMPEZA** – simbologia **FC 01**, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 08 de setembro de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 5630 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Ofício nº 578/20 da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, protocolizado sob o nº 10861/2020,

R E S O L V E :

Art. 1º - NOMEAR os membros abaixo relacionados para comporem o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, para o período de 27/08/2020 a 27/08/2023, ficando estes afetos ao que estabelece a Lei nº 036/1996;

§ 1º - Ficam convalidados os atos praticados pelos representantes que por ventura praticaram na ausência de ato de nomeação anteriores o presente, tendo como fundamento o relevante interesse público primário e princípio da continuidade administrativa.

§ 2º - Ficam revogadas as portarias de nomeações anteriores nesta oportunidade, valendo-se a presente composição como oficial a partir desta data.

REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

- **Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Habitação:**
Juliana Amil de Oliveira
- **Secretaria Municipal de Educação:**
Vânia Mezzabarba Macedo
- **Secretaria Municipal de Planejamento:**
Luan de Souza Cândido
- **Secretaria Municipal de Administração:**
Fabiano Rocha Silva
- **Secretaria Municipal de Saúde:**
Karina da Cruz Carvalhal

Art. 2º - Publique-se e cumpra-se, revogando-se as disposições em contrário.

Itaperuna, 03 de setembro de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 5632 DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e considerando solicitação contida no Processo PMI nº 11370/2020,

R E S O L V E :

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para atuarem na função de **Pregoeiro Oficial do Município de Itaperuna**, para conduzirem as sessões públicas de licitações na modalidade Pregão e realizarem os demais atos inerentes à função:

- **TÚLIO TAVARES DE BARROS;**
- **MARIA LUÍSA FONTAINE MARIS GUIA;**
- **CLEBER FERNANDO DE OLIVEIRA CRUZ.**

Art. 2º - DESIGNAR os seguintes servidores para compor a **equipe de apoio** com a função de auxiliar os Pregoeiros em suas atividades:

- **JAILTON SOUZA DE OLIVEIRA;**
- **FABIANA CRISTINA FERREIRA;**
- **JOSÉ CARLOS DE SOUZA DA SILVA.**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 5514/2020.

Itaperuna, 08 de setembro de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600**PORTARIA Nº 5633 DE 08 DE SETEMBRO DE 2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e das que lhe são conferidas pelo artigo 88, Título IX, da Lei Municipal nº 107/76, alterado pela Lei nº 439/08, e dando cumprimento as exigências da Deliberação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nº 174, de 29 de julho de 1993, deliberado com fulcro nos artigos 4º, inciso I, e 47 da Lei Complementar nº 063, de 01 de agosto de 1990 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas) e no art. 5º, inciso I, do Regimento Interno (Deliberação nº 167, de 10 de dezembro de 1992) e da Lei Federal nº 8.666, de 21/06.1993, e considerando, ainda, o que consta do Processo PMI nº 11369/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, do exercício de 2020, nomeada pela portaria nº5410, de 20/02/2020, e alterada pela portaria nº5513, de 13/05/2020, que passa a vigorar composta dos seguintes servidores:

- **TÚLIO TAVARES DE BARROS** – *Presidente*- **JAILTON SOUZA DE OLIVEIRA** – *1º Secretário*- **FABIANA CRISTINA FERREIRA** – *2º Secretário*- **JOSÉ CARLOS DE SOUZA DA SILVA** – *Suplente*

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Administração, Divisão de Licitações e Contratos e Departamento de Pessoal serão procedidas as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 08/09/2020, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 5513/2020.

Itaperuna, 08 de setembro de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO 041/2020.

PARTES: MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ E LOCATÁRIA E ELÍDIO FERNANDES.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA AV. EUCLIDES POUBEL DE LIMA, 506, BAIRRO VINHOSA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COM O FUNCIONAMENTO DA CAPELA MORTUÁRIA.

VALOR: R\$24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)

PRAZO: 12 MESES.

DATA: 03/08/2020.

EXTRATO DE CONTRATO 029/2020.

PARTES: MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ E GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS.

OBJETO: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE E ATUALIZAÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO 1 E NESSE PROCESSO ADMINISTRATIVO, PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DESTE CONTRATO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

VALOR: R\$353.310,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS, TREZENTOS E DEZ REAIS)

PRAZO: 180 DIAS.

DATA: 21/05/2020.

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO 022/2020.

PARTES: MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ E FNL EMPREENDIMENTOS EIRELI.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL, CONCERNENTE NA ELABORAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS/ ATOS DE UTILIDADE PÚBLICA DE CARÁTER INFORMATIVO, EDUCATIVO OU DE ORIENTAÇÃO SOCIAL, SOBRE AS DIVERSAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DO GOVERNO EXECUTIVO MUNICIPAL, BEM COMO, VEICULAÇÃO DAS MESMAS NA FORMA IMPRESSA/COLORIDA, POR MEIO DE JORNAL COM ABRANGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA E NA REGIONAL NORTE E NOROESTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

VALOR: R\$405.960,00 (QUATROCENTOS E CINCO MIL, NOVECENTOS E SESENTA REAIS).

DATA: 05/05/2020.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008/2020.

PARTES: MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ E AUTO POSTO
OBJETO: FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA – RJ.

VALOR:

- Gasolina Comum de R\$ 4,960 para R\$ 5,040;
- Álcool combustível ou Etanol de R\$ 3,491 para R\$ 3,640;
- óleo Diesel Comum de R\$ 3,309 para R\$ 3,350;
- óleo Diesel S 10 de R\$ 3,357 para R\$ 3,450.

DATA: 15/09/2020.

Processo administrativo nº: 2020/7.820

EDITAL 018/2020.

PREGÃO PRESENCIAL 012/2020.

Ref.: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE AUXÍLIO NATALIDADE (KITS BEBÊ), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE OFERTA BENEFÍCIO EVENTUAL AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS), A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO.

Constatadas as regularidades dos atos procedimentais decorrentes do EDITAL 018/2020 referente ao PREGÃO PRESENCIAL 012/2020 para o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE AUXÍLIO NATALIDADE (KITS BEBÊ), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE OFERTA BENEFÍCIO EVENTUAL AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS), A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, adjudico o objeto a licitante: COMERCIAL DEBÉCHE TEXTIL EIRELI ME, inscrito no CNPJ nº 08.974.702/0001-88 (ITEM 01) no valor total de R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais), conforme relatório de apuração acostado ao processo e homologado o procedimento licitatório em epígrafe.

Itaperuna/RJ, 18/09/2020.

Renata Nascimento Silva Core

Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 020/2020, datada de 18/09/2020, celebrada com a empresa COMERCIAL DEBÉCHE TEXTIL EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.974.702/0001-88, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE AUXÍLIO NATALIDADE (KITS BEBÊ), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE OFERTA BENEFÍCIO EVENTUAL AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS), A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, encontra-se disponível na íntegra no sítio www.itaperuna.rj.gov.br (Portal da Transparência).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 024/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020

MENOR PREÇO

DATA/HORÁRIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO: 13/10/2020 - 09h30min (nove horas e trinta minutos).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE KIT LIMPEZA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE OFERTA BENEFÍCIO EVENTUAL AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS), A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO.

LOCAL DA LICITAÇÃO: Sala da COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES, PREGÕES E CONTRATOS, localizada na Rua Izabel Vieira Martins, nº131, sala 34, Bairro Presidente Costa e Silva, Itaperuna/RJ.

OBS: O EDITAL ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA ÍNTEGRA NO SÍTIO ELETRÔNICO www.itaperuna.rj.gov.br (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA). INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E FORNECIMENTO DE ELEMENTOS RELATIVOS À LICITAÇÃO E ÀS CONDIÇÕES PARA ATENDIMENTO DAS OBRIGAÇÕES NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO OBJETO SERÃO PRESTADAS NA SALA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOCALIZADA NA RUA IZABEL VIEIRA MARTINS, Nº131, 2º ANDAR, BAIRRO PRESIDENTE COSTA E SILVA, ITAPERUNA/RJ OU ATRAVÉS DOS TELEFONES (22) 3811.1050.

Renata Nascimento Silva Core
Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 020/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020

MENOR PREÇO POR ITEM (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

DATA/HORÁRIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO: 09/10/2020 - 09h30min (nove horas e trinta minutos).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS TRATORES, MÁQUINAS PESADAS, EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E CAMINHÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DA PREFEITURA DE ITAPERUNA – RJ.

LOCAL DA LICITAÇÃO: Sala da COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES, PREGÕES E CONTRATOS, localizada na Rua Izabel Vieira Martins, nº131, sala 34, Bairro Presidente Costa e Silva, Itaperuna/RJ.

OBS: O EDITAL ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA ÍNTEGRA NO SÍTIO ELETRÔNICO www.itaperuna.rj.gov.br (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA). INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E FORNECIMENTO DE ELEMENTOS RELATIVOS À LICITAÇÃO E ÀS CONDIÇÕES PARA ATENDIMENTO DAS OBRIGAÇÕES NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO OBJETO SERÃO PRESTADAS NA SALA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOCALIZADA NA RUA IZABEL VIEIRA MARTINS, Nº131, 2º ANDAR, BAIRRO PRESIDENTE COSTA E SILVA, ITAPERUNA/RJ OU ATRAVÉS DOS TELEFONES (22) 3811.1050.

Wendel Mantovani Neves
Secretário Municipal de Desenvolvimento Agropecuário



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1850/2020

EDITAL 012/2020.

PREGÃO PRESENCIAL 008/2020.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RASTELAGEM, PODA DE ÁRVORE E REMOÇÃO DE GALHADAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, DESOBSTRUÇÃO E REMOÇÃO DE RESÍDUOS NAS MARGENS DE CURSOS DE ÁGUA E DRENAGEM PLUVIAIS.**

DECISÃO

Acolho o parecer da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO** não reconhecendo o recurso impetrado pela licitante EPURA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, uma vez que o mesmo foi interposto tempestivamente, mas em local divergente do determinado pelo subitem 8.7 do edital.

Itaperuna/RJ, **22/09/2020.**

Túlio Tavares de Barros
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

Estado do Rio de Janeiro

Processo administrativo nº: **2001/2020.**

EDITAL 019/2020 – PREGÃO PRESENCIAL 013/2020.

Ref.: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE SISTEMA DE GESTÃO ARQUIVÍSTICA PARA O MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ.**

Em atenção à informação do Ilustre Secretário Municipal De Administração e ao **PARECER JURÍDICO**, fica determinada a **REVOGAÇÃO** do certame licitatório oriundo do **PROCESSO ADMINISTRATIVO 2001/2020**, conforme a aplicação do Princípio da Autotutela consagrado no verbete **473 da Súmula do STF, sintetizado no artigo 49 da Lei Federal nº8666/93.**

Itaperuna/RJ, **21/09/2020.**

Marcus Vinicius de Oliveira Pinto
Prefeito



Processo administrativo nº: 2020/8.429.

EDITAL 017/2020.

PREGÃO PRESENCIAL 011/2020.

Ref.: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURO FORNECIMENTO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO (MANILHAS) PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, RECUPERAÇÃO, E DRENAGEM DO ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS DAS ESTRADAS RURAIS DE NOSSO MUNICÍPIO, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO.

Constatadas as regularidades dos atos procedimentais decorrentes do EDITAL 017/2020 referente ao PREGÃO PRESENCIAL 011/2020 para o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURO FORNECIMENTO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO (MANILHAS) PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, RECUPERAÇÃO, E DRENAGEM DO ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS DAS ESTRADAS RURAIS DE NOSSO MUNICÍPIO, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, adjudico o objeto as licitantes: J. RANGEL DOS SANTOS & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.803.317/0001-29 (itens 01 e 03) no valor total de R\$ 15.250,00 (quinze mil duzentos e cinquenta reais) e LUCDAN COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.773.745/0001-03 (itens 02, 04 e 05) no valor total de R\$ 234.060,00 (duzentos e trinta e quatro mil e sessenta reais), conforme relatório de apuração acostado ao processo e homologado o procedimento licitatório em epígrafe.

Itaperuna/RJ, 15/09/2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 018/2020, datada de 15/09/2020, celebrada com a empresa J. RANGEL DOS SANTOS & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.803.317/0001-29, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURO FORNECIMENTO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO (MANILHAS) PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, RECUPERAÇÃO, E DRENAGEM DO ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS DAS ESTRADAS RURAIS DE NOSSO MUNICÍPIO, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, encontra-se disponível na íntegra no sítio www.itaperuna.rj.gov.br (Portal da Transparência).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 019/2020, datada de 15/09/2020, celebrada com a empresa LUCDAN COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.773.745/0001-03, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURO FORNECIMENTO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO (MANILHAS) PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, RECUPERAÇÃO, E DRENAGEM DO ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS DAS ESTRADAS RURAIS DE NOSSO MUNICÍPIO, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, encontra-se disponível na íntegra no sítio www.itaperuna.rj.gov.br (Portal da Transparência).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 025/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020

MENOR PREÇO POR ITEM (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

DATA/HORÁRIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO: 14/10/2020 - 09h30min (nove horas e trinta minutos).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E AFINS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, DEFESA CIVIL, TRANSPORTE, GOVERNO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, ESPORTE E LAZER E AMBIENTE.

LOCAL DA LICITAÇÃO: Sala da COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES, PREGÕES E CONTRATOS, localizada na Rua Izabel Vieira Martins, nº131, sala 34, Bairro Presidente Costa e Silva, Itaperuna/RJ.

OBS: O EDITAL ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA ÍNTEGRA NO SÍTILO ELETRÔNICO www.itaperuna.rj.gov.br (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA). INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E FORNECIMENTO DE ELEMENTOS RELATIVOS À LICITAÇÃO E ÀS CONDIÇÕES PARA ATENDIMENTO DAS OBRIGAÇÕES NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO OBJETO SERÃO PRESTADAS NA SALA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOCALIZADA NA RUA IZABEL VIEIRA MARTINS, Nº131, 2º ANDAR, BAIRRO PRESIDENTE COSTA E SILVA, ITAPERUNA/RJ OU ATRAVÉS DOS TELEFONES (22) 3811.1050.

Guilherme Coelho Kronemberger Andrade
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano



PREFEITURA DE ITAPERUNA

Rua Izabel Vieira Martins, 131
Presidente Costa e Silva

Tel.: (22) 3824-6600
www.itaperuna.rj.gov.br



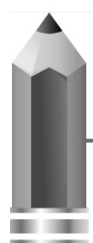


PREFEITURA DE ITAPERUNA

Rua Izabel Vieira Martins, 131 - Presidente Costa e Silva

Tel.: (22) 3824-6600

www.itaperuna.rj.gov.br



Secretaria Municipal
EDUCAÇÃO
Itaperuna

SECRETARIA MUNICIPAL DE

 **BRAS**
DE ITAPERUNA
Trabalho, Honestidade e Competência.
Tel.: (22) 99201-9527



SECRETARIA MUNICIPAL DE

SAÚDE
DE ITAPERUNA

A Saúde de cara nova!

Tel.: (22) 3824-1827